



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 10.639, DE 2018**

**(Do Sr. Flavinho)**

Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional Decreta:**

Fica revogada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo estancar um sério problema que atinge muitas mães e crianças brasileiras.

Trata-se da Lei nº 12.318/2010, criada para solucionar o problema da chamada “alienação parental”, que é a situação em que um dos genitores de forma imotivada impede o outro de ter acesso à criança.

Acontece que a legislação criada para ser solução tornou-se o problema. Na verdade, problema maior do que aquele que tentou solucionar.

A Lei, aprovada com a altiva intenção de manter a indissolubilidade dos laços afetivos de pais e filhos, acabou por viabilizar um meio para que pais que abusaram sexualmente dos seus filhos pudessem exigir a manutenção da convivência com essas crianças, inclusive retirando-os da presença das mães a depender do teor de termo de regulamentação de visitas judicialmente imposto.

Abriu-se a porta para garantir a ambos genitores o acesso aos seus filhos nas mais diversas situações, mas ao mesmo tempo foi possibilitado que sofrimento maior fosse causado, como o abuso sexual de crianças. Lamentavelmente a lei do abraço tornou-se a lei de acesso à pedofilia e grande tormento para as mães que lutam para impedir que seus filhos fiquem em poder de verdadeiros criminosos.

Abusadores que ainda não foram condenados por insuficiência de provas inequívocas seguem a usufruir da convivência com a criança, mesmo com todos os sinais de alerta sendo evidenciados em estudos psicossociais e mesmo por psicólogos que verificam o temor da criança perante o abusador.

Além disso, é importante lembrar que provas relacionadas ao abuso sexual de crianças são difíceis de serem obtidas e quando são produzidas é porque o mal maior, aquele que poderia e deveria ser evitado foi consumado, o estupro de uma criança.

Nas demandas judiciais encontradas nos tribunais brasileiros é corriqueiro o cruzamento dos temas “alienação parental” e “abuso sexual”, isso significa que em maior ou menor grau estão associados e que, portanto, a Lei nº 12.318/2010 deve ser imediatamente revogada como medida de proteção à vida, às

crianças e de contenção de danos à sociedade.

O fato é que o Brasil é um dos poucos países do mundo a adotar uma legislação dessa espécie, não por acaso, pois a regra é paradisíaca para a atuação de pedófilos.

No ano de 2015 mais de 14.000 casos de abuso sexual foram registrados no Brasil por meio do serviço Disque 100. Isto equivale a uma denúncia a cada 37 minutos. Segundo a ONG Childhood Brasil, 75% dos casos de violência contra crianças e adolescentes foram perpetrados por alguém da família; e 72% deles ocorreram na casa da vítima ou do suspeito.

Por oportuno, cumpre registrar que cerca de 7% dos casos de estupro resultam em gravidez e que as mães que optarem por dar a luz a essas crianças também estão obrigadas a permitir que seus filhos sejam submetidos a risco potencial e convivam com o esturador.

Diante de tudo quanto exposto, espera-se que a presente proposição sirva ao debate de tão urgente tema e que seja aprovada como efetiva medida de combate ao abuso de crianças.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2018.

**FLAVINHO**  
**Deputado Federal – PSC/SP**

<p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b> Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
---

### **LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------